Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00217/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	7735/2010
PROTOCOLO	**:**	998130
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
RESPONSÁVEL	**:**	JOAO DONIZETI CASSUCI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPECAO ORDINARIA 00087/2010
PERÍODO INSPECIONADO	**:**	01/01/2009 a 31/12/2009
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
SESSÃO	**:**	10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 2-8-2011

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1- Pela aplicação da multa de 50 (cinquenta) UFERMS ao Sr. João Donizete Cassuci, Prefeito de Angélica/MS, pelas irregularidades verificadas através da Inspeção Ordinária realizada, nos termos do inciso II, do artigo 53 da Lei Complementar nº48/90;

2- Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da imposição ao FUNTC, comprovando nos autos, sob pena de cobrança executiva;

3- Pela recomendação ao Ordenador de Despesas Sr. João Donizete Cassuci, Prefeito de Angélica/MS, para que observe com maior rigor as normas que regem a administração pública, após comunique-se o resultado do presente julgamento aos Interessados, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº48/90.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA e JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA MARTINS JUNIOR.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba